

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 12/CR-ARC/2021

APROVA A

CIRCULAR N.º 1/CR-ARC/2021

de 2 de fevereiro

**REALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE SONDAgens E
INQUÉRITOS DE OPINIÃO NO CONTEXTO ELEITORAL**

Cidade da Praia, 2 de fevereiro de 2021

CONSELHO REGULADOR

CIRCULAR N.º 1/CR-ARC/2021

de 2 de fevereiro

ASSUNTO: Realização e Divulgação de Sondagens e Inquéritos de Opinião no contexto Eleitoral

A aproximação de eleições legislativas e presidenciais e a necessidade de acautelar o regime legal vigente em matéria de realização e publicação ou difusão de sondagens ou inquéritos de opinião justificam que o Conselho Regulador da ARC, no âmbito das suas competências, venha chamar a atenção de todos os Órgãos de Comunicação Social e de todas as entidades que realizam sondagens ou inquéritos de opinião para os seguintes aspetos a ter, impreterivelmente, em consideração:

1. A realização e publicação ou difusão de sondagens ou inquéritos de opinião relativos a atos eleitorais rege-se nos termos estabelecidos pela Lei n.º 19/VIII/2012, de 13 de setembro, que define o Regime Jurídico das Sondagens e Inquéritos de Opinião.
2. O Artigo 2.º do referido normativo consagra, no seu n.º 1, que este diploma se aplica “à realização e à publicação ou difusão de toda a sondagem e inquérito de opinião tendo uma relação, direta ou indireta, com:
 - b) Eleição (...) dos titulares dos órgãos de soberania, das autarquias locais e dos restantes órgãos constitucionais ou eleitos por sufrágio directo e universal (...).”
3. Nos termos do n.º 1 do Artigo 5.º, as sondagens e os inquéritos de opinião só podem ser realizados por entidades credenciadas para o exercício da atividade junto da ARC.

4. A publicação ou a difusão pública de qualquer sondagem apenas é permitida após o depósito desta junto da ARC, nos termos combinados dos artigos 11.º e 12.º do referido diploma.
5. Por imposição da alínea c) do n.º 1 do Artigo 9.º da Lei de Sondagens, de modo a garantir a atualidade dos resultados das sondagens e inquéritos de opinião, o período que decorre entre a realização dos trabalhos de recolha da informação e a data da publicação dos resultados deve ter como limite máximo três semanas.
6. Atente-se que a interpretação técnica dos dados obtidos por sondagens e inquéritos de opinião deve ser feita de forma a não falsear ou deturpar o seu resultado bruto, sentido e limites. Sendo que a publicação e difusão dos resultados deve ser feita de forma honesta e profissional, orientando-se pelos princípios de imparcialidade, objetividade e de fortalecimento do processo democrático, conforme o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 10.º da Lei n.º 19/VIII/2012.
7. A ARC disponibiliza no seu sítio da internet um modelo de ficha técnica¹, elaborada de acordo com os requisitos legais estabelecidos.

Nestes termos, o Conselho Regulador da ARC:

- Alerta os órgãos de comunicação social para o fato de que lhes compete consultar a ARC para confirmar se a entidade que realizou a sondagem ou inquérito de opinião está credenciada² e se a mesma efetuou o seu depósito junto da ARC.
- Adverte os órgãos de comunicação social de que devem abster-se de publicar ou difundir qualquer resultado de sondagem ou inquérito de opinião, quando a credibilidade e legalidade da mesma não estejam certificadas nos termos previstos na lei.

¹ <https://www.arc.cv/arc/sondagens-ficha-tecnica>

² <https://www.arc.cv/arc/regulados/2>

- Recorda que a credibilização dos dados fornecidos pelas sondagens impõe, sempre e em todas as divulgações, a inclusão dos elementos de publicação obrigatória (ficha técnica), nos termos estabelecidos no Artigo 13.º da Lei das Sondagens.
- Informa que as infracções a alguns enunciados na Lei n.º 19/VIII/2012, de 13 de setembro, constituem ilícito contra-ordenacional.

A Autoridade Reguladora para a Comunicação Social disponibiliza, no seu *site* da internet, toda a legislação concernente às sondagens e inquéritos de opinião, estando também disponível para prestar todos os esclarecimentos que sejam solicitados através dos meios convencionais.

Cidade da Praia, 02 de fevereiro de 2021

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Tavares Évora Teixeira
Alfredo Henriques Dias Mendes Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos